



98  
No. 3962-73  
Zona de

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 154/73 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 186/73

A propositura em exame, oriunda do Executivo, dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972.

Pela Lei nº 7.688, de 30m de dezembro de 1971, foi instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI-SP. Nesse diploma encontram-se disposições a respeito do que se chamou "zoneamento de uso", com o objetivo de orientar e controlar a localização, o dimensionamento, intensidade e tipo de uso dos lotes e das edificações, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados.

A Lei nº 7.805/72 desenvolve e modifica o capítulo da Lei nº 7.688/71 referente ao uso do solo, dispondo sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município e dividindo o Município em zonas de uso.

A propositura em exame foi enviada pelo Executivo em substituição aos Projetos de Lei nºs 81, 84 e 93/73, também originários do Executivo e posteriormente retirados, para reestudo do assunto.

Conforme esta Comissão se pronunciou por ocasião do exame daquelas propostas, trata-se de matéria da alçada deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, "caput", combinado com o art. 3º, itens VIII e art. 53. A aprovação do projeto depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, "ex vi" do disposto no art. 19, § 3º, nº 1, letra "a" da Lei Orgânica.

As multas e sanções previstas nos artigos 32 e 48 do projeto têm amparo no item XX do art. 3º da Lei Orgânica dos Municípios e as revogações ora propostas, no art. 2º da Lei de Introdução.-



# Câmara Municipal de São Paulo

3963-73  
Zona de

dução ao Código Civil.

A Informação da douta A.T.L.(fls.49 a 90) traz minucioso confronto entre as alterações a serem aprovadas e as disposições da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972.

A respeito do mérito da propositura deverá manifestar-se a douta Comissão de Obras, que é a específica.

Pela legalidade, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 28 de novembro de 1973.

- Presidente

- Relator.

*[Handwritten signatures]*

REGISTRADO NA SESSÃO  
-- DE --  
28 NOV 1973.  
TAQUIGRAFIA

*leida em sessão em 28/11/73*  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 5-1-1973 - 23.  
pagina 56 - 3/4ª  
Conteúdo: *[Handwritten initials]*